

NOTARIADO PRIVATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

NOTÁRIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CERTIFICO

(Artº nº 4 – nº 2 alínea g) do Código do Notariado)

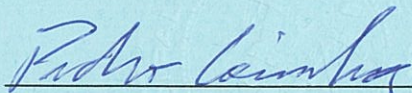
Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Dois - Que foi extraída, neste notário, da escritura exarada de folhas CATORZE a folhas QUINZE do livro de notas, para escrituras diversas, número TRÊS de folhas soltas. -----

TRÊS - Que juntamente com o documento complementar, em anexo, ocupa QUINZE folhas, utilizadas de uma só face, que têm aposto o selo branco deste Notário, e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. -----

Setúbal, aos 16 de JANEIRO de dois mil e NOVE

O NOTÁRIO



Pedro Manuel Ribeiro Coimbra
(Despacho nº 61/08, de 06/02/08)

Conta: _____
São: € _____
Registada sob o nº _____

1
F.

F.

13	14
Livro	Folhas

f m y

----- ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA
----- FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL.

----- No dia dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, nesta cidade de Setúbal, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Setúbal sito nos Paços do Município, perante mim, Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Notário Privativo do Município de Setúbal compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRA: MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, que outorga em representação do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa colectiva de direito público número 501294104, nos termos legais. -----

----- SEGUNDOS: MANUEL JOAQUIM PISCO LOPES, casado, natural da Freguesia de Pardais, Concelho de Vila Viçosa, portador do Bilhete de Identidade número 4591373, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e MARIA HELENA DAS DORES AMADO GANILHO ÁLVARO, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, Concelho de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 6980671, emitido em vinte seis de Janeiro de dois mil e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, ambos com domicílio profissional na Fundação Escola Profissional de Setúbal, que outorgam neste acto na qualidade de Presidente e Primeiro Vogal do Conselho de Administração da Fundação Escola Profissional de Setúbal e em representação da mesma Fundação, pessoa colectiva de direito privado número 504578600, com sede em Setúbal, na Rua Professor Borges Macedo – Manteigadas Sul, fazendo uso dos poderes que lhes foram conferidos para este acto e que verifiquei através do Auto de Posse dos Corpos Sociais da aludida Fundação datado de vinte e um Dezembro de dois mil e cinco, de que se arquiva fotocópia autenticada. -----

----- Verifiquei as identidades, qualidades e suficiência de poderes dos outorgantes para este acto, respectivamente, da primeira outorgante pelo meu conhecimento pessoal e dos



2
7.

segundos pela apresentação dos Bilhetes de Identidade e demais documentos já mencionados. -----

----- Pelos Segundos Outorgantes foi dito: -----

----- Que na reunião extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Escola Profissional de Setúbal, havida no dia dois de Dezembro do ano transacto, foi aprovada por unanimidade a proposta de alteração dos Estatutos da Fundação da Escola Profissional de Setúbal, tendo sido lavrada a Acta Número noventa e nove, de que se arquiva fotocópia autenticada. -----

----- Pela Primeira Outorgante foi dito: -----

----- Que pela presente escritura e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de dez de Dezembro do ano findo, aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove do mesmo mês, são alterados os estatutos da Fundação Escola Profissional de Setúbal, nos termos constantes da "Alteração aos Estatutos da Fundação Escola Profissional de Setúbal", constituído pelo documento complementar em anexo. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante desta escritura, arquivam-se os seguintes: -----

----- As deliberações atrás citadas, concementes ao assunto objecto da presente escritura. ----

----- Foram-me exibidas: -----

----- Declaração emitida via Internet, em vinte e quatro de Outubro do ano transacto, pelo Instituto da Segurança Social, I.P., Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, comprovando a situação contributiva da aludida Fundação, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- Certidão emitida via internet, em vinte e quatro de Outubro do ano findo, pelo Serviço de

3
F

13	15
Livro	Folhas

Finanças de Setúbal -1, comprovando a situação contributiva da aludida Fundação, devidamente regularizada perante a Direcção Geral dos Impostos. -----

----- Foi liquidado neste acto de imposto de selo a quantia de cinco euros. -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----

F. J. Pereira
Alf. P. Silva
Paula M. S. Pereira

Dr. M. Manuel António Pereira

Conta registada sob o nº 4



4
F.

4

F.

af

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS
----- DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO
----- CÓDIGO DO NOTARIADO, E QUE CONSTITUI PARTE INTE-
----- GRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS
----- DA FUNDAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE SETÚBAL,
----- LAVRADA EM DEZASSETTE DE JANEIRO DE 2009, A
----- FOLHAS CATORZE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITU-
----- RAS DIVERSAS NÚMERO TREZE DE FOLHAS SOLTAS, DO
----- NOTÁRIO PRIVATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL.

----- CAPÍTULO I -----

----- DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO SOCIAL -----

----- Artigo 1º -----

----- Denominação e qualificação -----

A Fundação Escola Profissional de Setúbal, adiante designada apenas por Fundação, é uma
pessoa colectiva de direito privado. -----

----- Artigo 2º -----

----- Duração -----

A sua duração será por tempo indeterminado. -----

----- Artigo 3º -----

----- Sede -----

1. A Fundação tem a sua sede na Rua Professor Borgas de Macedo, Freguesia de São
Sebastião, na cidade e concelho de Setúbal. -----

2. Por simples deliberação do conselho de administração, a Fundação poderá mudar a sua sede dentro do mesmo concelho. -----

----- Artigo 4º -----

----- Objecto -----

A Fundação tem como objecto específico a promoção e o desenvolvimento da educação, da cultura, da formação e da qualificação profissional dos recursos humanos, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de Janeiro, designadamente através da Escola Profissional de Setúbal. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO -----

----- Artigo 5º -----

----- Capacidade jurídica -----

1. A Fundação praticará todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei, nomeadamente do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro. -----

2. A oneração ou alienação de bens imóveis depende sempre de parecer favorável do Conselho Geral, sem prejuízo da observância do disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro. -----

----- Artigo 6º -----

----- Património -----

6
F.
{
F.
4
MA

1. Constituem o património inicial da Fundação os bens e valores que o Município de Setúbal, por si só ou através da Escola Profissional de Setúbal, transfere para esta a Fundação, a título gratuito, conforme documento complementar anexo aos presentes estatutos. -----

2. O património inicial da Fundação poderá a todo o tempo ser acrescido: -----

a) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito; -----

b) Pelos bens que a mesma adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património. -----

----- Artigo 7º -----

----- Receitas -----

Constituem receitas da Fundação: -----

a) O rendimento dos bens próprios; -----

b) O produto da venda dos bens e serviços que a mesma eventualmente preste; -----

c) As propinas de matrícula e frequência da Escola Profissional de Setúbal; -----

d) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da União Europeia; -----

e) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores; -----

f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por outras entidades apoiantes; -----

g) Os subsídios, contribuições ou doações regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. -----

----- Artigo 8º -----

----- Financiamento -----

7
F. 9
F.
A F.

1. A Fundação compromete-se a gerir correctamente os financiamentos que lhe forem concedidos, aplicando-os na satisfação dos objectivos para os quais foram atribuídos, assim como a utilizar a totalidade de outras receitas obtidas na consolidação do seu próprio estatutário. -----

2. A Fundação pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais que organize na sua Escola Profissional de Setúbal. -----

3. A Fundação poderá celebrar contratos-programa com o Estado e outras entidades a fim de possibilitar a frequência, por parte dos alunos na Escola Profissional de Setúbal, dos cursos profissionais referidos no artigo 19º do Decreto-Lei nº 4/98, de 6 de Janeiro, ou outros, em condições idênticas àquelas em que frequentariam o ensino secundário. -----

----- Artigo 9º -----

----- Controlo de aplicação de subsídios -----

A Fundação obriga-se a apresentar regularmente, e sempre que lhe for solicitado pelo Município de Setúbal e pelo Ministério da Educação ou outros órgãos da Administração Pública, os instrumentos por estes adoptados de controlo de aplicação dos subsídios atribuídos. -----

----- Artigo 10º -----

----- Controlo institucional -----

O Município de Setúbal, no exercício dos seus poderes de fiscalização, exercerá sobre a actividade da Fundação os poderes de superintendência e tutela adequados. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- Órgãos e Competências -----

3
F.
4
F.
1
F.

----- Secção I -----

----- Órgãos Sociais -----

----- Artigo 11º -----

----- Órgãos -----

São órgãos da Fundação: -----

1) O Conselho de Administração; -----

2) O Conselho Geral; -----

3) O Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 12º -----

----- Mandato dos Órgãos -----

1. O mandato dos órgãos sociais da Fundação tem a duração de cinco anos, para o Conselho Geral, e de quatro anos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sendo renovável por iguais períodos. -----

2. O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação, à excepção do Conselho de Administração e do revisor oficial de contas que integra o Conselho Fiscal, reveste carácter gratuito, não podendo aqueles receber quaisquer retribuições pelo desempenho dos seus cargos. -----

----- Artigo 13º -----

----- Nomeação e destituição dos órgãos sociais da Fundação -----

1. O Presidente do Conselho de Administração, também designado Presidente da Fundação, e os membros do Conselho Geral, são nomeados pela Câmara Municipal de Setúbal. -----

2. Os vogais do Conselho de Administração são nomeados pelo Presidente do Conselho Geral, sob proposta do Presidente da Fundação, mediante parecer do Conselho Geral. -----

3. Os membros do Conselho Fiscal, são nomeados, pelo Presidente do Conselho Geral, mediante parecer deste órgão. -----

4. Os membros dos órgãos sociais são inamovíveis, até ao termo do seu mandato, salvo pedido de exoneração dos próprios membros, ou justa causa de destituição, resultante de comprovada violação dos seus deveres legais ou estatutários. -----

5. Caso se verifiquem factos susceptíveis de constituir justa causa de destituição de qualquer membro dos órgãos sociais, compete ao Presidente do Conselho Geral propor a este órgão, fundamentadamente, a abertura de um processo de destituição. -----

6. Nos termos a definir no regimento do Conselho Geral, no processo de destituição será assegurada ao membro visado, antes da deliberação, a comunicação escrita dos factos alegados e fundamentos da proposta, a sua contestação, e uma fase de instrução para apuramento dos factos e responsabilidades, se requerida. -----

7. Independentemente do estabelecido no número anterior, os membros dos órgãos sociais são susceptíveis de responsabilização administrativa, financeira ou criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções, em desrespeito doloso dos estatutos da Fundação ou da lei. -----

----- SECÇÃO II -----

----- Conselho de Administração -----

----- Artigo 14º -----

----- Composição e reuniões do conselho de administração -----

10 4 F. F. 1

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, também designado Presidente da Fundação, e por dois vogais, nomeados de entre cidadãos de reconhecido mérito e relevante curriculum, com competências de gestão para as áreas da educação e formação que são objecto das actividades da Fundação. -----

2. O 1º Vogal do Conselho de Administração substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

3. O Conselho de Administração pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Secretário-Geral. -----

4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário. -----

----- Artigo 15º -----

----- Competência do Conselho de Administração -----

1. Compete ao Conselho de Administração praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão. -----

2. Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial, ao Conselho de Administração: -----

a) Apresentar para aprovação do Conselho Geral, até 30 de Novembro, o orçamento e o plano anual de actividades; -----

b) Apresentar para aprovação do Conselho Geral, até 15 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados de exercício; -----

c) Administrar e gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos; -----

77 {
F.
M
F.

d) Contratar o pessoal necessário às actividades da Fundação; -----

e) Aprovar os estatutos da Escola Profissional de Setúbal; -----

f) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da Escola Profissional de Setúbal. -----

----- Artigo 16º -----

----- Vinculação da Fundação -----

1. A Fundação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma a do Presidente, ou de quem o substitua nos termos do nº2 do artº 14º destes Estatutos. -----

2. Para os assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração. -----

----- Artigo 17º -----

----- Competência do Presidente -----

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação: ----

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele; -----

b) Propor ao Conselho de Administração os programas de actividades da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um plano de orçamento e um plano anual de actividades; -----

c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade; -----

d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação e da Escola Profissional de Setúbal aprovados pelo Conselho de Administração; -----

e) Superintender na gestão e direcção do pessoal e dos serviços e actividades da Fundação; -

12 L F.
F. a b

f) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, nomeadamente do Conselho de Administração; -----

g) Propor ao Conselho de Administração os honorários do revisor oficial de contas que integra o conselho fiscal. -----

2. Relativamente á Escola Profissional de Setúbal, compete-lhe, designadamente: -----

a) Presidir ao Conselho Directivo da Escola Profissional de Setúbal; -----

b) Representar a Escola Profissional de Setúbal junto do Ministério da Educação e de todas as outras entidades em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira; -----

c) Assegurar a gestão administrativa da Escola Profissional de Setúbal, nomeadamente conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados; -----

d) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos; -----

e) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objectivos educativos e pedagógicos; -----

f) Prestar ao Município de Setúbal e ao Ministério da Educação as informações que estes solicitarem; -----

g) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da Escola Profissional de Setúbal; -----

h) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola. -----

13 h
F.
ah 2 F.

2.1. O exercício das competências referidas na alínea c) do nº 2 do presente artigo poderá ser assegurado por órgão criado para o efeito nos estatutos da Escola Profissional de Setúbal, nos termos do nº 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro. -----

3. O presidente do Conselho de Administração da Fundação poderá delegar em qualquer dos vogais do Conselho de Administração o exercício de alguma ou algumas das suas competências, com excepção das previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1. -----

----- SECÇÃO III -----

----- Conselho Geral -----

----- Artigo 18º -----

----- Composição do Conselho Geral -----

1. O Conselho Geral será composto por um número mínimo de sete e máximo de onze Conselheiros sendo um, o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, ou quem o represente, a quem compete presidir ao Conselho. -----

1.1. Os Conselheiros são nomeados pela Câmara Municipal de Setúbal, de entre personalidades de reconhecido mérito, devendo abranger, nomeadamente, as áreas: -----

- a) da educação e cultura; -----
- b) das instituições de ensino superior politécnico; -----
- c) das empresas e associações empresariais ou profissionais; -----
- d) dos parceiros sociais; -----
- e) dos pais e encarregados de educação. -----

14
F.
L
F.
M
F.

1.2. Compete ao Presidente do Conselho Geral, convocar e dirigir as reuniões, e providenciar a nomeação dos demais Conselheiros, bem como a substituição dos membros que renunciem ao cargo ou que percam o seu mandato, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 13°. -----

2. O Conselho de Administração far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões do Conselho Geral pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto. -----

3. O Conselho Geral reúne ordinariamente, em plenário, duas vezes por ano, em Março, para aprovação do Relatório e Contas e em Dezembro, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho ou o Presidente da Fundação o considerem necessário. -----

----- Artigo 19º -----

----- Competência do Conselho Geral -----

1. O Conselho Geral é o órgão a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir á actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o seu Presidente ou o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.-----

2. Compete, designadamente, ao Conselho Geral: -----

a) Aprovar o seu regimento, na primeira reunião realizada após a tomada de posse. -----

b) Aprovar, até 15 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração, até 30 de Novembro; -----

75 4
F. 1
F. 2

c) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas da Fundação, referentes ao ano anterior, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração, até 15 de Março; -----

d) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito; ---

e) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação; -----

f) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos; -----

g) Pronunciar-se sobre a nomeação e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. -----

3. O Conselho Geral deve ser previamente ouvido sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- Conselho Fiscal -----

----- Artigo 20º -----

----- Composição -----

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, integrando obrigatoriamente, um revisor oficial de contas. -----

----- Artigo 21º -----

----- Competências do Conselho Fiscal -----

1. Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da Fundação; -----

b) Zelar pela observância da lei e dos presentes estatutos; -----

76 { F.
F. 04 2

- c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos; -----
- d) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, os saldos de caixa e existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes á Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados; -----
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela Fundação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados; -----
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Administração; -----
- h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente deste órgão o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos. -----

2. O revisor oficial de contas, que integra o Conselho Fiscal, tem especialmente, e sem prejuízo de actuação dos membros, o dever de proceder a todos os exames de verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em lei especial e, bem assim, os outros deveres especiais que a lei lhe imponha. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- DA ESCOLA PROFISSIONAL -----

----- Artigo 22º -----

----- Organização e funcionamento -----

A Escola Profissional de Setúbal, propriedade da Fundação, é um estabelecimento de ensino profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, que manterá, por razões históricas, o nome de Escola Profissional de Setúbal, abreviadamente designada EPS,

desenvolverá as suas actividades de ensino de formação, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma e sem outras limitações para além das decorrentes da lei e dos presentes estatutos. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----

----- Artigo 23º -----

----- Modificação dos Estatutos -----

Compete ao Conselho de Administração propor à autoridade competente para o reconhecimento, a modificação dos estatutos, sendo ouvido o Conselho Geral e o Município de Setúbal, como fundador. -----

----- Artigo 24º -----

----- Extinção da Fundação e destino dos bens -----

1. Compete ao Conselho de Administração propor à autoridade competente para o reconhecimento, a extinção da Fundação, caso se tomem impossíveis ou se esgotem os seus fins, sendo ouvido o Conselho Geral e o Município de Setúbal, como fundador. -----

2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património afectos aos fins para os quais a Fundação foi instituída e que estão concretizados no objecto definido no artigo 4º dos presentes estatutos, terão o seguinte destino: -----

a) Revertem à posse do Município, se este decidir, por si, prosseguir os fins para os quais a Fundação foi instituída; -----

b) São transmitidos a outra entidade, com idêntica natureza e interesse social que possa

18
F

L

prosseguir os fins para os quais a Fundação foi instituída, se o Município não quiser ou não puder dar-lhe seguimento; -----

c) Têm o destino que judicialmente for decidido, se qualquer das soluções previstas nas alíneas anteriores, não for aceite ou se revele inviável, face ao disposto nos presentes estatutos e na lei. -----

Dr. J. J. Soares
Dr. J. J. Soares
Maria Helena Almeida
Dr. António Manuel António Almeida